DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3220/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18653/2016
PROTOCOLO	: 1729063
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: FERNANDA PINHEIRO RANSOLIN RIBEIRO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS** à servidora, **Sr.ª Fernanda Pinheiro Ransolin Ribeiro**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 25162/2018, peça n.º 11, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 4589/2019, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 24, I, "a", e artigos 26, 27, 70 e 71, todos da LC n.º 191/2011, conforme Decreto "PE" n.º 1.824/2016, publicado no DIOGRANDE n.º 4.654, de 22/08/2016, peça n.º 9.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fl. 13, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
10 (dez) anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias.	3.809 (três mil, oitocentos e nove) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim Médico Pericial - BOMEP, peça 7, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID 10 – F32.2 + F60.9 (Episódio depressivo grave sem sintomas psicóticos e transtorno não especificado da personalidade).

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO	22/08/2016
PRAZO PARA REMESSA	06/09/2016
REMESSA	01/09/2016

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez da **Sr.ª Fernanda Pinheiro Ransolin Ribeiro**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/2013;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass